

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0924-004-SESMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 055.643.792-68 e, de outro lado a firma **A. A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.063.632/0001-05, estabelecida na Rua Rio Grande Do Norte, Nº 445 – Centro – Londrina – PR, Telefone: (43) 3032-5600 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. DAVI DIAS DE OLIVEIRA, RG: 10.799.858-6, CPF: 093.601.009-60, E-mail: licitacao3@ativaatacado.com.br, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente materiais didáticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MODELO	VALOR UND	VALOR TOTAL
13	20	UND	Almofada, carimbo de borracha, acolchoada de algodão; entintado tam. nº 03.	HUHUA	R\$ 3,60	R\$ 72,00
15	4	UND	Apagador para quadro branco/magnético, base plástica na cor preto, com compartimentos para dois pincéis.	BE ART	R\$ 3,15	R\$ 12,60
24	20	UND	Bastão de cola quente siliconado (grosso) medindo 11mm X 300cm.	BE ART	R\$ 0,99	R\$ 19,80
117	211	UND	Fita adesiva transparente para empacotamento 50 mmx50m.	BE ART	R\$ 3,92	R\$ 827,12
152	60	CX	Lápis escritório, mina grafite; revestimento de mad.; formato sextavado; grad. nº 2; caixa com 144 unidades.	BE ART	R\$ 33,70	R\$ 2.022,00
213	50	UND	Pasta plástica L para documentos A4-pacote com 100 unidades	BE ART	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
222	5	UND	Perfurador c/ trava de segurança, régua posicionadora, p/ 30 folhas.	BE ART	R\$ 28,01	R\$ 140,05
223	15	UND	Perfurador c/ trava de segurança, régua posicionadora, p/ 60 folhas.	BE ART	R\$ 73,08	R\$ 1.096,20
254	10	UND	Prancheta acrílica A4.	BE ART	R\$ 10,08	R\$ 100,80



274	20	UND	Tesoura, material aço, material cabo polipropileno, comprimento 21cm (uso em escritório, tipo inox).	BE ART	R\$ 4,01	R\$ 80,20
419	200	UND	PASTA AZ capa em papelão, tamanho ofício, lombada de 30mm, 02 argolas fixas de metal na contra capa e com trava de segurança na parte externa, identificador em material plástico, na lateral externa.	BE ART	R\$ 10,44	R\$ 2.088,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.608,77

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 9.608,77 (nove mil seiscentos e oito reais e setenta e sete centavos).

2.2 Itens: 13, 15, 24, 117, 152, 213, 222, 223, 254, 274 e 419.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 040/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O presente Contrato terá a duração até 31/12/2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos

5.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e na forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 Deverá a CONTRATADA observar todas as exigências contidas no processo administrativo nº 3003002/2023 e no Pregão Eletrônico nº 040/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATESTAÇÃO.

10.1 A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESPESA.

11.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

PROJETO ATIVIDADE:

- 10 122 0028 2.082 – *Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde*
- 10 122 0028 2.083 – *Manutenção da Secretaria de Saúde*
- 10 301 0023 2.086 – *Manutenção da Academia de Saúde*
- 10 301 0023 2.087 – *Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas*
- 10 301 0023 2.088 – *Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária - Lrpd*
- 10 301 0023 2.098 – *Manutenção do Nucleo Integrado Multidisciplinar*
- 10 301 0023 2.099 – *Assistencia Básica às Populações Ribeirinhas e Reservas Extrativistas*
- 10 301 0023 2.105 – *Manutenção das Unidades Básicas de Saúde*
- 10 301 0023 2.106 – *Manutenção das Ações de Atenção Básica*
- 10 301 0023 2.108 – *Atenção Int. a Saúde da Criança – Inc. ao Aleitamento Materno/Cresc. e Des. Inf.*
- 10 302 0024 2.111 – *Manutenção das Ações De Média e Alta Complexidade*
- 10 302 0024 2.116 – *Manutenção da Uci Neonatal*
- 10 302 0024 2.117 – *Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael*
- 10 302 0024 2.119 – *Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnosticos*
- 10 302 0024 2.120 – *Manutenção do Melhor em Casa*
- 10 302 0024 2.121 – *Manutenção da Base Descentralizada do Samu 192*
- 10 302 0024 2.123 – *Manutenção da Upa – Unidade de Pronto Atendimento*
- 10 302 0024 2.124 – *Manutenção das Atividades do Caps Ii*
- 10 302 0024 2.125 – *Manutenção das Atividades do Caps I*
- 10 304 0026 2.132 – *Manutenção da Vigilância Sanitária*
- 10 305 0026 2.134 – *Estratégia de Imunização no Município*
- 10 305 0026 2.135 – *Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento – Cta/Serv. de Assist. Espec. – Sae*
- 10 305 0026 2.136 – *Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde*
- 10 305 0026 2.138 – *Incentivo as Ações de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya*

 **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

 **FONTE DE RECURSO:**

- 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 15003210 – Emendas Parlamentares Individuais
- 15003220 – Emendas Parlamentares bancada



15013210 – Emendas Parlamentares Individuais
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
16360000 – Transferência de convênio-Outros/Saúde
17030000 – Outros Convênios de Outras Entidades
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial dos Estados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO.

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

12.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

12.3 Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DA REVISÃO.

13.1 O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013;

13.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

13.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

13.4 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;



d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

14.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

14.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

14.2.2 Não manter a proposta, injustificadamente;

14.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 Fizer declaração falsa;

14.2.5 Cometer fraude fiscal;

14.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 Não celebrar o contrato injustificadamente;

14.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 Apresentar documentação falsa.



14.3 Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

14.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

14.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO.

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 040/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Waldecir Aranha Maia, Secretário Municipal de Saúde de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. NAZARENO PAULO SILVA ROSA, inscrito no CPF nº 772.832.442-04, nomeado através da portaria nº 628/2024-SESMA/GAB o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato;

17.2 Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o nome do substituto já consta na portaria nº 628/2024-SESMA/GAB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 24 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: nº 10.467.921/0001-12

WALDECIR ARANHA MAIA

CPF nº 055.643.792-68

CONTRATANTE

A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA

CNPJ: nº 17.063.632/0001-05

Davi Dias de Oliveira

CPF nº 093.601.009-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral
CEP: 68371-055 – Altamira/PA
E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

2. _____



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral
CEP: 68371-055 – Altamira/PA
E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br